


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 20 de agosto de 2021, às 9 horas.

1
2
3
4
5
6
7

8 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte dias do mês de agosto de dois
9 mil e vinte e um, às nove horas.//
10 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
11 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral
12 do Ministério Público, Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes, Dr. Francisco das Chagas
13 Barros de Sousa, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
14 Carvalho Lobato e Dr. Carlos Jorge Avelar Silva.//
15 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 06/08/2021. Aprovada, por
16 unanimidade.//
17 5 – Comunicações da Presidência: O Procurador-Geral de Justiça comunicou que o
18 orçamento de 2022 já está em discussão para aprovação junto ao Governo do Estado.
19 Informou, ainda, que no novo contrato com a operadora de Telefonia Vivo, a velocidade
20 da internet foi aumentada, buscando atender a demanda dos membros do Ministério
21 Público.//
22 6 – Comunicações da Secretaria: O Secretário do Conselho Superior apresentou o novo
23 servidor que irá trabalhar na secretaria do Conselho Superior, Francisco de Assis
24 Carvalho de Andrade.//
25 7 – PAUTA DIGIDOC a) **Comunicações de arquivamento.** 1. Proc. 10157/2021. PJ
26 Mirinzal. SIMP 259-039/2018, PA 61-039/2018, 258-039/2018; 2. Proc. 10160/2021. 2ª PJ
27 Buriticupu. PA 1140-283/2020; 3. Proc. 10161/2021. 3ª PJ Bacabal. PA 1093-257/2019; 4.
28 Proc. 10163/2021. 3ª PJ Pedreiras. PA 01/2016 (1173-278/2018); 5. Proc. 10164/2021. 1ª
29 PJ Pedreiras. PA 1818-278/2018; 6. Proc. 10166/2021. PJ Loreto. PA 04/2020 (45-
30 065/2020); 7. Proc. 10167/2021. PJ Cedral. PA 053/2018 (142-042/2018); 8. Proc.
31 10168/2021. PJ São Pedro da Água Branca. SMP nº 134-070/2018, 139-070/2018, 346-
32 070/2018, 74-070/2018, 346-070/2018; 9. Proc. 10171/2021. PJ PJ Passagem Franca.
33 SIMP nº 302-060/2020; 10. Proc. 10173/2021. 17ª PJ Capital. PA 28/2021 (2596-
34 509/2020); 11. Proc. 10174/2021. 17ª PJ Capital. SIMP nº 151-510/2020; 12. Proc.
35 10175/2021. 5ª PJ Caxias. PA 1390-254/2018, 3668-254/2018; 13. Proc. 10177/2021. PJ
36 São Mateus. SIMP nº 96-068/2019, 1827-068/2019, 979-068/2019, 645-068/2018; 14.
37 Proc. 10178/2021. 1ª PJ Imperatriz. SIMP nº 9076-253/2020, 9231-253/2020; 15. Proc.
38 10180/2021. 8ª PJ Imperatriz. SIMP nº 658-253/2018; 16. Proc. 10184/2021. 5ª PJE
39 Imperatriz. SIMP nº 5253-253/2019, 5285-253/2019; 17. Proc. 10189/2021. 5ª PJ Caxias.
40 SIMP nº 3108-254/2019; 18. Proc. 10191/2021. PJ Bequimão. SIMP nº 953-024/2017; 19.
41 Proc. 10194/2021. 2ª PJ Grajaú. SIMP nº 1852-282/2019; 20. Proc. 10335/2021. 1ª PJ
42 Buriticupu. SIMP nº 02-283/2021; 21. Proc. 10336/2021. PJ Cedral. PA nº 04/2019-
43 PJCED - SIMP 000045-025/2019; 22. Proc. 10346/2021. 5ª PJE Timon. PA nº 005515-
44 252/2019; 23. Proc. 10357/2021. 17ª PJE São Luís. PA nº 002333-509/2020. Decisão do
45 Conselho Superior: conhecidos. b) **Pedidos de Prorrogação de Prazo.** 24. Proc.
46 10199/2021. 5ª PJ São José de Ribamar. SIMP nº 189-509/2018; 25. Proc. 9750/2021.
47 12ª PJ Capital. IC 08/2017, SIMP 264-509/2016; 26. Proc. 9711/2021. PJ Pastos Bons.
48 SIMP nº 84-062/2018; 27. Proc. 9688/2021. PJ Magalhães de Almeida. 63-053/2018; 28.
49 Proc. 9687/2021. PJ Maracaçumé. SIMP 010812-500/2018; 29. Proc. 9686/2021. 1ª PJ
50 Zé Doca. SIMP 16602-500/2019, 385-265/2018, 90-509/2018, 1003-265/2019, 1043-
51 265/2016; 30. Proc. 9684/2021. 1ª PJ Pinheiro. IC 2108-272/2017, 331-272/2017, IC 680-
52 272/2017, 776-272/2017, 712-272/2017, 1659-272/2017, 1574-272/2017, 1433-272/2017;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 31. Proc. 9325/2021. PJ São Bernardo. SIMP 117-020/2016, 37-020/2018, 300095-
2 500/2017; 32. Proc. 9324/2021. 20ª PJ Capital. SIMP 15046-500/2017. 33. Proc.
3 9321/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 1384-256/2015; 34. Proc. 9318/2021. 30ª PJ Capital.
4 PA 14161-500/2015; 35. Proc. 9317/2021. PJ Maracaçumé. SIMP nº 546-279/2020,
5 26537-500/2018, 26224-500/2018, 27423-500/2018, 2709-500/2018, 27375-500/2018,
6 27374-500/2018, 25603-500/2018; 36. Proc. 9188/2021. PJ Igarapé Grande. IC 33/2011;
7 37. Proc. 9187/2021. PJ Igarapé Grande. IC 02/2015; 38. Proc. 10195/2021. 1ª PJ
8 Araioses. IC 13/2018; 39. Proc. 9168/2021. PJ Governador Nunes Freire. SIMP 786-
9 035/2018; 40. Proc. 9165/2021. 4ª PJ Timon. SIMP 1033-252/2018; 41. Proc. 9164/2021.
10 PJ Pastos Bons. SIMP 82-062/2018; 42. Proc. 9163/2021. 5ª PJ São José de Ribamar.
11 SIMP 53-506/2017, 942-509/2018; 43. Proc. 9149/2021. 1ª PJ Balsas. IC 42/2018; 44.
12 Proc. 9145/2021. 2ª PJ Chapadinha. SIMP 1265-262/2017; 45. Proc. 9141/2021. 1ª PJ
13 Pinheiro. SIMP 2265-272/2017; 46. Proc. 8725/2021, 3ª PJ Imperatriz, SIMP 3340-
14 253/2017; 47. Proc. 10158/2021. PJ Maracaçumé. SIMP 489-279/2020; 48. Proc.
15 10159/2021. 8ª PJ São Luís. IC 12/2018, IC 14/2018, IC 70/2016; 49. Proc. 10169/2021.
16 1ª PJ Pinheiro. PA 07/2019; 50. Proc. 10170/2021. 2ª PJ Bacabal. PA 1111-509/2020, PA
17 41/2016; 51. Proc. 10176/2021. 2ª PJ Barra do Corda. SIMP 4-281/2018; 52. Proc.
18 10179/2021. 18ª PJ São Luís. IC 14/2019; 53. Proc. 10182/2021. PJ Matões. SIMP 291-
19 073/2018; 54. Proc. 10183/2021. 2ª PJ Bacabal. SIMP 1758-257/2018, 3145-257/2017;
20 55. Proc. 10185/2021. PJ Urbano Santos. IC 02/2015 56. Proc. 10186/2021. 2ª PJ
21 Bacabal. SIMP 1600-257/2019, 1717-257/2019; 57. Proc. 10187/2021. 7ª PJ Capital. IC
22 331/2019, IC 372/2020; 58. Proc. 10188/2021. PJ Buriti Bravo. IC 01/2018; 59. Proc.
23 10190/2021. 1ª PJ Viana. SIMP 476-266/2017; 60. Proc. 10193/2021. PJ São Gonzaga.
24 SIMP 176-067/2018 61. Proc. 10334/2021. 2ª PJ Codó. PP nº 818-259/2020; 18-
25 259/2019; 62. Proc. 10338/2021. PJ Maracaçumé. PA nº 533-279/2020; 479-279/2020,
26 501-279/2020, 502-279/2020, 503-279/2020, 504-279/2020 e 529-279/2020; 63. Proc.
27 10342/2021. 1ª PJ Zé Doca. Simp nº 2825-265/2016; 64. Proc. 10343/2021. 2ª PJ
28 Bacabal. SIMP 001716-257.2019; 65. Proc. 10355/2021. PJ Arari. PA SIMP n.º 000414-
29 049/2019 66. Proc. 10356/2021. 1ª PJ Lago da Pedra. SIMP nº 587-284/2020. Decisão
30 do Conselho Superior: conhecidos. **c) Esclarecimentos sobre Prorrogações de Prazo**
31 (anteriores a 2019) 67. Proc. 8823/2021. 31ª PJ Capital. PA 04/2017, PA 05/2017.
32 Decisão do Conselho Superior: conhecidos. **d) Conversão de Procedimento em**
33 **Inquérito Civil** 68. Proc. 9720/2021. 10ª PJ Imperatriz. PP 01/2021; 69. Proc.
34 10165/2021. 1ª PJ Presidente Dutra. 1ª PJ Presidente Dutra, SIMP 216-280/2021, PP
35 379/2020; 70. Proc. 8948/2021. 8ª PJ Capital. SIMP 2417-509/2020; 71. Proc. 9678/2021.
36 8ª PJ Capital. SIMP 24552/2020. Decisão do Conselho Superior: conhecidos. **e)**
37 **Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP (2º Trimestre/2021)** 72. Proc. 9326/2021. 2ª
38 PJE São Luís. 2º trimestre; 73. Proc. 9327/2021. PJ Senador La Rocque. 2º trimestre;
39 74. Proc. 9328/2021. 5ª PJ Caxias. 2º trimestre; 75. Proc. 9134/2021. 4ª PJ Balsas. 2º
40 trimestre; 76. Proc. 9131/2021. 35ª PJE Capital. 2º trimestre; 77. Proc. 9174/2021. 10ª
41 PJE Capital. 2º trimestre; 78. Proc. 9132/2021. 4ª PJE Imperatriz. 2º trimestre; 79. Proc.
42 9133/2021. 3ª PJE Imperatriz. 2º trimestre; 80. Proc. 9135/2021. 2ª PJ Criminal de São
43 José de Ribamar. 2º trimestre; 81. Proc. 8882/2021. 3ª PJ Codó. 2º trimestre; 82. Proc.
44 9130/2021. 2ª PJ Estreito. 2º trimestre; 83. Proc. 9138/2021. 1ª PJ Estreito. 2º trimestre;
45 84. Proc. 9136/2021. PJ Matões. 2º trimestre; 85. Proc. 9137/2021. PJ São João dos
46 Patos. 2º trimestre; 86. Proc. 9139/2021. 1ª PJ João Lisboa. 2º trimestre; Decisão do
47 Conselho Superior: conhecidos. **f) Relatório de Correição** 87. Proc. 2359/2021.
48 Corregedoria Geral do Ministério Público. 1ª Promotoria de Justiça Cível e da Mulher.
49 Promotor de Justiça: Gladston Fernandes de Araújo. Após a leitura do Relatório de
50 correição extraordinária feito pela Corregedora Geral do Ministério Público, o mesmo foi
51 submetido à votação. Em discussão, o Dr. Carlos Jorge Avelar Silva sugeriu que a
52 unidade correicionada e o membro sejam acompanhados pelo prazo de 6 (seis) meses,


1 ao final do que o Conselho Superior deliberará sobre o relatório final emitido pelo Órgão
2 Correicional. Em seguida, a Corregedora Geral adequou o seu voto à sugestão do
3 Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva. Colocado o feito em votação. Decidido, à
4 unanimidade, que a unidade correicionada e o membro sejam acompanhados pelo prazo
5 de 6 (seis) meses, ao final do que a Corregedoria Geral emitirá Relatório Final que será
6 submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior.//
7 **g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONSELHEIRO: EDUARDO JORGE HILUY**
8 **NICOLAU 1. Processo SIMP nº 1361-283/2020 (eletrônico)** Origem: 1ª Promotoria de
9 Justiça de Buriticupu/MA Promotor de Justiça: José Frazão Sá Menezes Neto Assunto:
10 Acompanhar e fiscalizar as condições estruturais de funcionamento e de trabalho no
11 âmbito do Conselho Tutelar de Buriticupu/MA. Inquérito Civil (SIMP 001361-283/2020).
12 Instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar as condições estruturais de
13 funcionamento e de trabalho no âmbito do Conselho Tutelar de Buriticupu/MA. Local de
14 difícil acesso, pequeno e salas deterioradas. Despacho determinando ao executor de
15 mandados que diligenciasse ao local com objetivo de levantar a situação do prédio em
16 comento. Mudança de sede proposta pelo município. Recusa dos conselheiros. Em
17 relação a estrutura do prédio foram verificados vários problemas como fiação exposta na
18 sala dos Conselheiros, forro do teto danificado, o tanque apresentando rachaduras e
19 vazamentos, as salas não estão devidamente equipadas, entre outros. Recomendação
20 direcionada ao gestor municipal e à Secretária de Desenvolvimento Social para que
21 sanassem as irregularidades apontadas com prazo de 20 dias para que informassem as
22 providências adotadas. A Secretária de Desenvolvimento Social encaminhou fotos das
23 adequações e reformas que foram realizadas na sede do Conselho Tutelar. Nova vistoria
24 pelo executor de mandados. Nova gestão do Município de Buriticupu/MA mudou a sede
25 do Conselho Tutelar. Ampla, de fácil acesso e possui os equipamentos necessários.
26 Exaurimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
27 Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por
28 unanimidade, o pedido de homologação de arquivamento. **2.Processo SIMP Nº 000842-**
29 **509/2018** Origem: 18º Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde de São
30 Luís Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo Assunto: Apurar a situação de
31 vulnerabilidade de Genciana e seu filho Carlos Gabriel, pessoas portadoras de transtorno
32 mental INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2018 – PRODESUS –SIMP Nº 000842-509/2018,
33 INSTAURADO PELA PORTARIA PRODESUS, COM O FITO DE APURAR A SITUAÇÃO
34 DE VULNERABILIDADE DE GENCIANA E SEU FILHO CARLOS GABRIEL, BEM COMO
35 CONTORNAR O PROBLEMA RELATADO NA NOTÍCIA DE FATO Nº 000842-509/2018.
36 OFÍCIO Nº 1087/2018 – 18ª PJESLZ, DATADO DE 18 DE JULHO DE 2018,
37 ENCAMINHADO À SEMCAS, REQUISITANDO, NOS TERMOS DO ART. 26, INC. II, DA
38 LEI FEDERAL Nº 8.625/93 E ART. 27, INC. I, ALÍNEA “B”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
39 013/91, INFORMAÇÕES, ASSIM COMO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS AO SEU
40 ENCARGO, NO SENTIDO DE GARANTIR A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOCIAL
41 PARA APURAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE GENCIANA E SEU FILHO
42 CARLOS GABRIEL. OFÍCIO Nº 1088/2018 – 18ª PJESLZ, DATADO DE 18 DE JULHO
43 DE 2018, ENCAMINHADO À CRAS DA CIDADE OPERÁRIA, REQUISITANDO, NOS
44 TERMOS DO ART. 26, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.625/93 E ART. 27, INC. I, ALÍNEA
45 “B”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/91, INFORMAÇÕES, ASSIM COMO A ADOÇÃO
46 DAS PROVIDÊNCIAS AO SEU ENCARGO, NO SENTIDO DE GARANTIR A
47 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOCIAL PARA APURAR A SITUAÇÃO DE
48 VULNERABILIDADE DE GENCIANA E SEU FILHO CARLOS GABRIEL. NÃO
49 LOCALIZAÇÃO DOS CITADOS. OFÍCIO Nº 67/2019 – 18ª PJESLZ, DATADO DE 16 DE
50 JANEIRO DE 2019, ENCAMINHADO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE
51 OPERÁRIA (DECOP), REQUISITANDO, NOS TERMOS DO ART. 26, INC. I, ALÍNEA “B”,
52 DA LEI FEDERAL Nº 8.625/93 E ART. 27, INC. I, ALÍNEA “B”, DA LEI COMPLEMENTAR

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO


1 Nº 013/91, QUE INFORME, EM 30 (TRINTA) DIAS, ACERCA DO ATUAL
2 PARADEIRO/ENDEREÇO DA SRA. GENCIANA SANTOS VIEIRA E SEU FILHO, SR.
3 CARLOS GABRIEL, PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO MENTAL. NÃO
4 LOCALIZADOS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA A CONTINUIDADE DO
5 PRESENTE ICP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
6 CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior:
7 Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de arquivamento.
8 **CONSELHEIRA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO 3. Processo SIMP nº**
9 **386-255/2020 (eletrônico)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA Promotor
10 de Justiça: Gleudson Malheiros Guimarães Assunto: Apurar a má qualidade dos serviços
11 de internet oferecidos pela empresa Vivo aos moradores da cidade de Açailândia/MA.
12 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000386-255/2020. APURAR A MÁ QUALIDADE DOS
13 SERVIÇOS DE INTERNET OFERECIDOS PELA EMPRESA VIVO, APÓS
14 RECEBIMENTO DE ABAIXO-ASSINADO DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE
15 AÇAILÂNDIA/MA, ADUZINDO QUE, ALÉM DE SER INFERIOR À DIVULGADA NAS
16 CAMPANHAS DE MARKETING DA EMPRESA, É FREQUENTEMENTE
17 INTERROMPIDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICADO QUE O SERVIÇO
18 PRESTADO PELA OPERADORA VIVO ATENDE AOS PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS E
19 ESTABELECIDOS PELA ANATEL A PARTIR DE SEUS REGULAMENTOS E DEMAIS
20 REGRAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO, COBERTURA E QUALIDADE. AUSÊNCIA DE
21 ELEMENTOS QUE SIRVAM DE BASE À PROPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL.
22 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
23 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por
24 unanimidade, o pedido de homologação de arquivamento. **4. Processo SIMP nº 549-**
25 **279/2020 (eletrônico)** Origem: Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA Promotor de
26 Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho. Assunto: Apurar supostas irregularidades na
27 contratação da empresa de coleta de lixo, M. A. Guimarães de Melo, em
28 Maracaçumé/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000549-279/2020. APURAR SUPOSTAS
29 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M. A. GUIMARÃES DE MELO
30 POR MARACAÇUMÉ/MA PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO,
31 BEM COMO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. DILIGÊNCIAS
32 REALIZADAS. DENÚNCIA GENÉRICA QUE NÃO IDENTIFICA QUAL SERIA A
33 IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE
34 IRREGULARIDADE E OU DE ELEMENTOS SUFICIENTES À PROPOSITURA DE AÇÃO
35 CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
36 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por
37 unanimidade, o pedido de homologação de arquivamento. **5. Processo SIMP nº 24211-**
38 **500/2017 (5 vol.)** Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA
39 Promotora de Justiça: Doracy Moreira Reis Santos Assunto: Apurar indícios de
40 irregularidades no funcionamento do Instituto Ovídio Machado. INQUÉRITO CIVIL SIMP
41 Nº 024211-500/2017. APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO
42 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO OVÍDIO MACHADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
43 AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE SIRVAM DE BASE À PROPOSIÇÃO DE AÇÃO
44 JUDICIAL. IRREGULARIDADES NA PARTE CONTÁBIL REFERENTES AO ANO DE
45 2016 NÃO SÃO SUFICIENTES A ESSE MISTER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
46 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do
47 Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de
48 arquivamento. **DECLÍNIO AO MPF 6. Processo SIMP nº 23009-500/2020** Origem: 8ª
49 Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA Promotor de Justiça: Cláudio Rebêlo
50 Correia Alencar. Assunto: Apurar notícia de apreensão de setenta e seis carretas
51 transportando madeira irregular pela Rodoviária Federal do Maranhão. PROCEDIMENTO
52 PREPARATÓRIO Nº 08/2021 – 2ªPJEDMA SIMP Nº 023009-500/2020


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO


1 PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA
2 NO JORNAL PEQUENO, EM 24 DE AGOSTO DE 2020, INFORMANDO QUE A POLÍCIA
3 RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO HAVIA APREENDIDO 76 (SETENTA E SEIS)
4 CARRETAS TRANSPORTANDO MADEIRA IRREGULAR EM 2020, INDICANDO A
5 NECESSIDADE DE ACOMPANHANDO DESSAS APREENSÕES. APURAÇÃO AFETA
6 AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SE TRATAR DE ÓRGÃO FEDERAL, TENDO
7 O INTERESSE DA UNIÃO MUITO CLARO NO FATO. INTERESSE FEDERAL.
8 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PARECER PARA APRECIÇÃO DO CSMP.
9 HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO
10 PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO. Decisão do
11 Conselho Superior: homologado o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal,
12 nos termos do voto do conselheiro Relator. **CONSELHEIRO: FRANCISCO DAS**
13 **CHAGAS BARROS DE SOUSA 7. Processo SIMP nº 90-029/2019 (eletrônico)**
14 Origem: Promotoria de Justiça de Amarante/MA Promotor de Justiça: João Cláudio de
15 Barros Assunto: Apurar indícios de irregularidades em face do cargo de assessor jurídico
16 da Câmara Municipal de Amarante/MA, que, supostamente, está sendo exercido por
17 pessoa com indício de violação à Constituição Federal. ICP – APURAÇÃO DE
18 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO
19 PELO ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE/MA –
20 CELEBRAÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ACORDO DE
21 NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Decisão do
22 Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de
23 arquivamento. **8. Processo SIMP nº 28076-500/2019 (eletrônico)** Origem: 23ª
24 Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA Promotor de Justiça: José Cláudio
25 Almada Lima Cabral Marques Assunto: Apurar indícios da prática de abuso de autoridade
26 por agentes penitenciários. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE
27 SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR AGENTES PENITENCIÁRIOS.
28 INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE DELITIVA DO
29 ABUSO DE AUTORIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO
30 CARACTERIZADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho
31 Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de arquivamento. **9.**
32 **Processo SIMP nº 11182-500/2019** Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada da
33 Capital/MA Promotor de Justiça: Lindonjansom Gonçalves de Sousa. Assunto: Apurar
34 péssimas condições estruturais e de funcionamento da UEB Pe. João Mohana, nesta
35 Capital. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR OS FATOS OBJETOS DA
36 REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHO TUTELAR DA ÁREA SÃO
37 CRISTÓVÃO/SÃO RAIMUNDO, SOBRE AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES FÍSICAS,
38 ESTRUTURAIS E DE FUNCIONAMENTO DA UEB PE. JOÃO MOHANA. CONCLUÍDA
39 AS DILIGÊNCIAS FOI COMPROVADA A REFORMA DA REFERIDA UNIDADE,
40 ATRAVÉS DE RELATÓRIOS REALIZADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
41 Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de
42 arquivamento. **CONSELHEIRA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA** Com a
43 palavra a Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa informou a todos sobre a realização do
44 Curso Hortas em Casa, cujo conteúdo foi muito acessado pela comunidade, agradecendo
45 ainda ao apoio da ESMP pelo uso da sua plataforma. **10. Processo SIMP nº 393-**
46 **509/2018 (3 vol.)** Origem: Promotoria de Justiça de Cururupu/MA Promotor de Justiça:
47 Frederico Bianchini Joviano dos Santos. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na
48 cobrança de taxas para emissão de declaração de atividade rural filiados às entidades de
49 trabalhadores rurais de Cururupu Inquérito Civil Nº 028/2018 SIMP Nº 000393-509/2018.
50 Instaurado por meio de Portaria nº 028/2018, visando apuração de possíveis
51 irregularidades ou não na cobrança de taxas para emissão de declaração de atividade
52 rural ou pesqueira de trabalhadores filiados e não filiados às entidades e a cobrança de


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO


1 mensalidades retroativas de trabalhadores filiados e não filiados por parte da Colônia dos
2 Pescadores de Cururupu, Colônia de Pescadores de Serrano do Maranhão, Sindicato
3 dos Trabalhadores de Rurais de Cururupu e Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura
4 Familiar de Cururupu. Foi realizada a oitiva dos representantes da Colônia de
5 Pescadores e Sindicatos, os quais negaram a emissão de declaração de atividade
6 pesqueira ou rural. Ademais, foi requisitado cópia do estatuto social e cópias dos
7 documentos referentes a cobrança de mensalidades dos filiados. Em resposta o
8 município supracitado informou que as pessoas denunciadas não possuíam vínculo com
9 a administração municipal. Da análise do inquérito em voga, constatou-se que não há
10 irregularidade da cobrança de mensalidades dos filiados e que as entidades sindicais não
11 realizam cobrança de taxas para emissão de declaração de atividade rural ou pesqueira,
12 de modo que não restou confirmada a denúncia objeto deste inquérito. Promoção de
13 arquivamento e pedido de homologação pelo Promotor de Justiça h aja vista a
14 inexistência de das irregularidades denunciadas. Remessa dos Autos ao CSMP.
15 Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por
16 unanimidade, o pedido de homologação de arquivamento. **11. Processo SIMP nº 12174-**
17 **500/2015 (2 vol.)** Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA
18 Promotora de Justiça: Adélia Maria Sousa Rodrigues Morais. Assunto: Apurar notícia de
19 fato advinda de matéria do Jornal Nacional, atinente ao abandono de veículos adquiridos
20 com recursos públicos em virtude da ausência de reparos e manutenção adequada do
21 Estado do Maranhão, ocasionando assim danos ao erário. Inquérito Civil Nº 01/2015
22 SIMP Nº 12174-500/2015. Instaurado por meio de Portaria nº 03/2015, visando averiguar
23 notícia de fato advinda de matéria do Jornal Nacional – Rede Globo, atinente ao
24 abandono de veículos adquiridos com recursos públicos em virtude da ausência de
25 reparos e manutenção adequada do Estado do Maranhão, ocasionando assim danos ao
26 erário. Foram realizadas diligências junto ao DETRAN/MA, INCRA, SEJAD e AGED com
27 o intuito de apurar os fatos noticiados. Diante da análise dos autos, constatou-se que os
28 órgãos públicos envolvidos tomaram as providências requeridas, promovendo a baixa
29 dos automóveis arrolados a fim de que fosse preservado o patrimônio público. Ademais,
30 nenhuma diligência aferiu eventual responsabilidade pela situação de abandono em que
31 se encontravam os veículos ou a ocorrência de malversação de recursos públicos.
32 Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de Justiça haja
33 vista a reparação das irregularidades que deram ensejo ao inquérito em análise.
34 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho
35 Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de arquivamento. **12.**
36 **Processo SIMP nº 696-509/2020** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada da
37 Capital/MA Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Apurar o
38 vazamento de água para via pública oriundo de Estação da CAEMA, localizada na Rua
39 Nova, 12, Turu, nesta Capital. Inquérito Civil Nº 373/2020 SIMP Nº 000696-509/2020.
40 Instaurado visando apurar o vazamento de água para via pública oriundo de Estação da
41 CAEMA, localizada na Rua Nova, 12, Turu. Foram realizadas diligências junto à CAEMA
42 a fim de que se manifestasse sobre os fatos narrados na representação. Em resposta a
43 CAEMA relatou que após vistorias no local não foi constatado extravasamento de água
44 de dentro do posto da CAEMA. Outrossim, a companhia relatou que na localidade
45 existem diversos condomínios, os quais costumam esvaziar suas piscinas, despejando o
46 líquido diretamente em via pública, razão pela qual explicitou ser difícil identificar os
47 consumidores autores dessa prática. Com o intuito de confirmar as informações
48 prestadas buscou-se contatar o autor da representação via correio eletrônico e postal, no
49 entanto, não se obteve êxito. Dado a ausência de comprovação do objeto da
50 investigação, especialmente no tocante à origem do extravasamento de água do Posto
51 da CAEMA o representante do parquet entendeu pelo arquivamento do presente
52 inquérito. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pelo Promotor de Justiça


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 considerando a reparação das irregularidades que deram ensejo ao inquérito em análise.
2 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho
3 Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de arquivamento.
4 **13. Processo SIMP nº 7238-253/2019 (2 vol.)** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de
5 Imperatriz/MA Promotor de Justiça: Jadilson Cirqueira de Sousa Assunto: Apurar a
6 legalidade dos atos de aprovação e licenciamento ambiental do Posto de Combustível,
7 pela SEPLU e SEMMARH, à margem da Rodovia Estadual MA – 122, em Imperatriz/MA.
8 Inquérito Civil Nº 009/2019 SIMP Nº 007238-253/2019. Instaurado por meio de Portaria nº
9 003/201, visando apurar a legalidade dos atos de aprovação e licenciamento ambiental
10 do Posto de Combustível, pela SEPLU e SEMMARH, à margem da Rodovia Estadual MA
11 – 122, denominada de Avenida Pedro Neiva de Santana, nas imediações da Rotatória da
12 Facimp, na cidade de Imperatriz, especificamente pela não observância pelas Secretarias
13 Municipais de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de restrição administrativa
14 enquanto a faixa "non aedificandi" e impactos quanto à trafegabilidade de veículos,
15 ciclistas e pessoas. Foram realizadas diligências junto à SETRAN e SINFRA Estadual
16 solicitando informações, bem como requerendo um Estudo Técnico sobre o
17 empreendimento, em relação à faixa non aedificandi e a trafegabilidade na localizada. Em
18 resposta a Secretaria de Trânsito e Transporte de Imperatriz apresentou parecer
19 manifestando-se pela anuência prévia ao empreendimento, bem como apresentando o
20 Termo de Aprovação de Relatório de Impacto no Trânsito e Anuência Prévia - RIT nº
21 001/2019. O investigado apresentou Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa "non
22 aedificandi", expedido pela SINFRA do Estado do Maranhão. Haja vista a comprovação
23 de permissão da Secretaria de Estado de Infraestrutura para a utilização da faixa non
24 aedificandi, e, por conseguinte, a instalação do Posto de Combustível, bem como a
25 demonstração de viabilidade de tráfego de veículos e pessoas o representante deste
26 parquet entendeu pelo arquivamento da investigação com recomendações aos órgãos
27 públicos municipais envolvidos. O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte
28 apresentou ofício relatando o cumprimento das recomendações pela empresa
29 investigada. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pelo Promotor de
30 Justiça considerando a reparação das irregularidades que deram ensejo ao inquérito em
31 análise. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão do
32 Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de
33 arquivamento. **CONSELHEIRO: CARLOS JORGE AVELAR SILVA 14. Processo SIMP**
34 **nº 6987-500/2017 (12 vol.)** Origem: Promotoria de Justiça de Matões/MA Promotor de
35 Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão Assunto: Apurar eventual contratação irregular de
36 servidores sem concurso público, em Matões/MA. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE
37 EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES, SEM A
38 OBSERVÂNCIA DA OBRIGATORIEDADE DO PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO, PELO
39 MUNICÍPIO DE MATÕES/MA 1. A Câmara de Vereadores atestou desconhecer qualquer
40 desobediência à regra do concurso público no que concerne à contratação de servidores
41 municipais. 2. O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Matões –
42 SINTRAED, declarou não ter conhecimento de contratações irregulares pelo Município. 3.
43 Ausência de comprovação das irregularidades apontadas em face do ente investigado
44 HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO
45 CNMP. Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de
46 homologação de arquivamento. **15. Processo SIMP nº 676-069/2018 (17 vol.)** Origem:
47 Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA Promotor de Justiça: Tiago Quintanilha
48 Nogueira Assunto: Apurar suposta fraude em compras realizadas em Itinga do MA/MA
49 em contrato firmado com empresa privada. INQUÉRITO CIVIL Nº 000676-069/2018.
50 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA FRAUDE
51 EM COMPRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO COM
52 RELAÇÃO AO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MEGA VENDAS


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DISTRIBUIDORA LTDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS A CONFIGURAR ATOS DE
2 IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTENTE MOTIVO PARA
3 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
4 PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
5 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS
6 MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85 C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP.
7 Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de
8 arquivamento. **16. Processo SIMP nº 122-278/2019** Origem: 1ª Promotoria de Justiça
9 de Pedreiras/MA Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira Assunto:
10 Apurar existência de exclusividade do crédito consignado para servidores municipais,
11 entre a Prefeitura de Pedreiras/MA e a Caixa Econômica Federal. INQUÉRITO CIVIL Nº
12 000122-278/2019. APURAR IRREGULARIDADE DE CONVÊNIO MANTIDO ENTRE A
13 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE
14 SUPOSTAMENTE OBRIGA OS SERVIDORES A CONTRATAREM EMPRÉSTIMOS
15 APENAS COM A REFERIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUPOSTA AFRONTA À
16 CIRCULAR Nº 3522 DO BANCO CENTRAL. ENCONTRADA A INFORMAÇÃO DE
17 EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS REALIZADOS PELOS SERVIDORES DE
18 PEDREIRAS, EM MAIS DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO EXCLUSIVIDADE
19 DE CRÉDITO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE QUALQUER
20 ILÍCITO PENAL, CIVIL OU ADMINISTRATIVO PELO GESTOR MUNICIPAL.
21 DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS. PROMOÇÃO DE
22 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
23 ARQUIVAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7347/85 C/C
24 ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por
25 unanimidade, o pedido de homologação de arquivamento. **ADITIVO DA PAUTA**
26 **CONSELHEIRO: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 01. Processo SIMP: 002743-**
27 **254/2019 (eletrônico)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caxias Promotor de Justiça:
28 Francisco de Assis da Silva Junior Assunto: apurar possíveis irregularidades na
29 Concorrência 09/2015, realizada pelo Município de Caxias para recuperação de estradas
30 vicinais no 2º Distrito do Município de Caxias. Inquérito Civil Nº002743-254/2019. Apurar
31 irregularidades na execução do contrato relacionado à Concorrência nº 09/2015 -
32 Convênio nº 8.013.00/2014. CODEVASF, com a Prefeitura de Caxias e a Empresa
33 "Planejar Construções". Resolução da demanda com a conclusão da obra em 2018. Não
34 há comprovação ou indícios de ato de improbidade administrativa ou ilegalidade.
35 Desnecessidade de proposição de Ação Civil Pública por ato de Improbidade. Promoção
36 de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. Decisão
37 do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de
38 arquivamento. **02. Processo SIMP: 008541-500/2016 (eletrônico)** Origem: 1ª Promotoria
39 de Justiça de Pinheiro Promotora de Justiça: Linda Luz Matos Carvalho Assunto: Apurar
40 eventual prática de improbidade na execução de ações de saúde envolvendo recursos
41 financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde à Prefeitura de Pinheiro. Inquérito
42 Civil Nº 21/2017. Apurar eventual prática de improbidade da execução de ações de saúde
43 envolvendo recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde à Prefeitura
44 de Pinheiro. Fato que ocorreu no exercício financeiro de 2013. Decorridos mais de cinco
45 (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da
46 lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de ajuizamento de Ação
47 Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação
48 pelo CSMP. Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de
49 homologação de arquivamento. **03. Processo SIMP: 000952-509/2018** Origem: 1ª
50 Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de São Luís/Maranhão Promotor de Justiça:
51 Herbeth Costa Figueiredo. Assunto: apurar as circunstâncias em que ocorrera o
52 falecimento do Sr. Jiovanilson Silva Costa no Hospital Djalma Marques "Socorrão I".


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Procedimento Investigatório Criminal Nº 65/2018. Para apurar o motivo e as
2 circunstâncias em que ocorreu o falecimento do Sr. Jiovanilson Silva Costa no Hospital
3 "Djalma Marques" nesta Capital. Fato ocorrido em 22/07/2018. Por requisição do
4 Ministério Público foi instaurado o Inquérito Policial Nº 094/2021 na Delegacia do 1º
5 Distrito Policial para averiguar a eventual prática de crime de homicídio culposo, do artigo
6 121, § 3º do CPB por profissionais da saúde do Hospital "Djalma Marques" contra a vida
7 do Sr. Jiovanilson Silva Costa. Desnecessidade de prosseguir com este Procedimento
8 Investigatório Criminal no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de
9 São Luís, por "Bis in Idem" Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP/MA.
10 Decisão do Conselho Superior: Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de
11 arquivamento. **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva 04. Processo SIMP:**
12 **002588-283/2019 (eletrônico)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu Promotor
13 de Justiça: Felipe Augusto Rotondo Assunto: Apurar possível danos ao erário na
14 execução do Convênio nº 018/02008- CV/2010-SEDAGRO, celebrado entre o Município
15 de Bom Jesus das Selvas e o Estado do Maranhão INQUÉRITO CIVIL Nº 035/2015,
16 SIMP Nº 2588-283/2019. HOMOLOGADO PARCIALMENTE O ARQUIVAMENTO, NA
17 SESSÃO DE 20/11/2020, SOMENTE QUANTO A IMPROBIDADE. CONVERSÃO EM
18 DILIGÊNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO
19 CONVÊNIO Nº 018/02008-CV/2010-SEDAGRO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
20 BOM JESUS DAS SELVAS E O ESTADO DO MARANHÃO. DILIGÊNCIAS
21 REALIZADAS. APUROU-SE QUE O VALOR A SER RESSARCIDO É DE
22 APROXIMADAMENTE DE R\$ 5.837,00, VALOR ABAIXO DO PISO ESTABELECIDO
23 PARA AS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E ABAIXO DO VALOR ESTABELECIDO
24 COMO PRIORITÁRIO PELO ART. 2º, III, DA RES. Nº 80/2019 DO CPMP. AUSÊNCIA DE
25 JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
26 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
27 ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004- CSMP. Decisão do Conselho Superior:
28 Aprovado, por unanimidade, o pedido de homologação de arquivamento. **05. Processo**
29 **SIMP: 000182-264/2020 (eletrônico)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araióses
30 Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Brauna Assunto: Recurso contra
31 arquivamento da NF nº 000182- 264/2020 instaurada com a finalidade de apurar possível
32 conduta ímproba praticada pelo Procurador Municipal nos autos do processo nº 0800788-
33 51.2019.8.10.0069 Recurso administrativo contra o arquivamento da NF nº 000182-
34 264/2020 instaurada com a finalidade de apurar possível conduta ímproba praticada pelo
35 Procurador Municipal nos autos do processo nº 0800788-51.2019.8.10.0069, consistente
36 na anuência em pagar ao exequente, por meio de RPV, valor superior ao autorizado pela
37 Lei Municipal nº 04/2016. Promotor de Justiça determinou o arquivamento entendendo
38 que não restou configurado ato de improbidade, pois ausente o animus do agente que
39 confirmou o posicionamento do magistrado à época do julgamento. Decisão do juízo a
40 quo considerava a Lei Municipal nº 4/2016 que limitava o teto de RVP em Araióses a seis
41 salários mínimos inconstitucional, e posteriormente admitiu ser constitucional a limitação
42 do valor de RPV, a partir do julgamento pelo STF das ADIS nºs 4.400, 4.357 e 4.435.
43 Decisão lavrada em 10/06/2020. Alvará de pagamento liberado em 13/05/2020, isto é,
44 anterior à mudança jurisprudencial ocorrida. Ausência de indícios a configurar atos de
45 improbidade. Ausência de dano ao erário. Recurso Administrativo que não traz fatos
46 novos. Pelo Conhecimento e Desprovemento do recurso, mantendo-se a decisão de
47 arquivamento da Notícia de Fato nº 000182- 264/2020, nos termos do art. 4º, III, §3º, da
48 Resolução nº 174/2017- CNMP. Decisão do Conselho Superior: Decidido, por
49 unanimidade, pelo conhecimento e desprovemento do Recurso, nos termos do voto do
50 Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros de
51 Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do
2 Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 20 de agosto de 2021 .//

3 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

4 Dr. Themis Maria Pacheco de Carvalho

5 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

6 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

7 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

8 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

9 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

The image shows five handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The signatures are: 1. A cursive signature for Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. 2. A cursive signature for Dr. Themis Maria Pacheco de Carvalho. 3. A cursive signature for Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes. 4. A cursive signature for Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa. 5. A cursive signature for Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa. The signatures for Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato and Dr. Carlos Jorge Avelar Silva are not visible as they are obscured by the signature of Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa.

